

Lei nº 858 / 84

Ementa: Estabelece o regime jurídico dos funcionários da Câmara Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco, fixa seus vencimentos e dá outras providências.

O Vice-Prefeito de Sertânia, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adotado para os funcionários da Câmara Municipal de Sertânia, o regime jurídico previsto na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com as alterações posteriores;

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte tabela de vencimentos mensais para os funcionários efetivos da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a partir do mês de março do corrente ano;

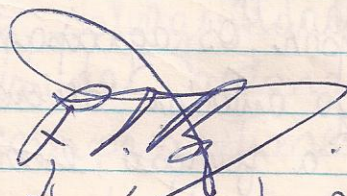
I - Secretário Executivo	cr\$ 200.000,00
II - Tesoureiro	cr\$ 81.000,00
III - Auxiliar Administrativo	cr\$ 65.000,00
IV - Servente	cr\$ 49.000,00

Art. 3º - Fica autorizado aumento da ordem de cr\$ 45% (quarenta e cinco por cento), sobre os vencimentos atuais dos funcionários da Câmara Municipal, fixados no Art. anterior, a partir de 1º de julho de 1984;

Art. 4º - Fica estabelecida uma gratificação de função, pelo exercício de CHEFIA, da ordem de cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a critério da Mesa Executiva da Câmara Municipal;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 1984.



Paulo Lenório de Brito
- Vice - Prefeito -